CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: ENCAMINHA O ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, EM FACE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTES DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

REQUERIMENTO Nº 121/2020

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre adoção de medidas excepcionais, no âmbito do município de São João da Boa Vista, em face da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do novo coronavírus - covid-19 e dá outras providências, com a seguinte redação:-

ANTEPROJETO DE LEI Nº.....

"Dispõe sobre adoção de medidas excepcionais, no âmbito do município de São João da Boa Vista, em face da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do novo coronavírus - covid-19 e dá outras providências"

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre adoção de medidas excepcionais, no âmbito do Município de São João da Boa Vista, em face da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

Art. 2º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover o pagamento mensal de subvenção econômica dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar, com fornecimento de mão de obra e veículos, visando à manutenção das empresas individuais constituídas na forma de microempresa, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando a suspensão das atividades escolares se findar.

Parágrafo único - A medida de que trata o caput deste artigo abarca o pagamento mensal de subvenção econômica dos contratos para os quais for indicada a suspensão total ou parcial dos serviços em decorrência das medidas de restrição de atividades envoltas no enfrentamento ao novo coronavírus - COVID-19.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 3º - O pagamento mensal da subvenção econômica autorizada pelo artigo 2º desta Lei fica fixado em R$ 2.500,00 por motorista, empresa, MEI e EPP e R$ 1.500,00 por monitor que cada empresa emprega para realização dos serviços, durante os meses de abril, maio e junho de 2020, prorrogável se houver necessidade.

§ 1º - O quantum definido no caput deste artigo abrange as despesas e as condições mínimas de pessoal e de manutenção do prestador e de seus funcionários, derivadas, estritamente, das disposições contratuais.

§ 2º - A prestação parcial dos serviços não perfaz condição impeditiva para o pagamento do valor definido no caput deste artigo.

§ 3º - Em caso de retorno das atividades, não coincidente com o início de mês, o valor de que trata o caput deste artigo será devido de forma proporcional, fracionado com fundamento na quantidade de dias sob a medida de excepcionalidade de que trata este Capítulo.

Art. 4º - Os prestadores de serviços deverão permanecer à disposição da Administração Pública Municipal e estar preparados para prontamente retornar à retomada integral dos serviços.

Parágrafo único - Ficam os prestadores de serviços condicionados a manter os vínculos empregatícios já existentes com os motoristas e monitores, exceto por motivos de justa causa, durante a validade desta lei.

Art. 5º - As despesas efetuadas com fundamento nesta lei são consideradas como despesas ordinárias e correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 21 de maio de 2.020.

LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
VEREADOR – PL

AQUEVIRQUE ANTONIO NHOLLA
VEREADOR - PTB